SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, os Jogos Inclusivos Municipais, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva adaptada.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Inclusivos Municipais, a serem realizados anualmente, com a finalidade de assegurar o direito à prática esportiva às pessoas com deficiência, promover sua plena inclusão social, incentivar a convivência comunitária, combater o preconceito e valorizar o potencial físico, psicológico, motor e social dos participantes, por meio da oferta de modalidades esportivas adaptadas e atividades lúdico-competitivas em ambiente acessível, seguro e acolhedor.
§ 1º Os Jogos Inclusivos Municipais constituem política pública permanente de fomento ao esporte como instrumento de cidadania, saúde, dignidade e equidade, integrando-se às diretrizes da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.
§ 2º A execução dos Jogos Inclusivos Municipais observará os princípios da acessibilidade universal, da participação comunitária, da igualdade de condições e da valorização da diversidade funcional dos indivíduos, podendo incluir atividades competitivas e não competitivas, conforme regulamento próprio.

Art. 2º Os Jogos Inclusivos Municipais têm como objetivos:
I - promover o acesso das pessoas com deficiência à práticas esportivas e recreativas adequadas às suas necessidades e capacidades individuais, respeitando suas particularidades físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas;
II - estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da autoestima;
III - incentivar a formação de vínculos comunitários, familiares e escolares por meio do esporte inclusivo, fortalecendo a convivência, a empatia e o respeito à diversidade;
IV - oferecer ambiente seguro, acessível e adaptado às diferentes deficiências, garantindo plena participação em todas as etapas do evento, desde a inscrição até a premiação;
V - despertar o interesse da sociedade para a causa da inclusão por meio do esporte, estimulando o engajamento de voluntários, educadores, profissionais da saúde, familiares e instituições;

VI - revelar e incentivar talentos esportivos entre pessoas com deficiência, possibilitando sua inserção em programas de iniciação esportiva, paradesporto ou alto rendimento, quando houver interesse e aptidão;
VII - consolidar o esporte como política pública de inclusão social no município, de forma contínua, intersetorial e articulada com as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos.
Parágrafo único. A programação, organização, critérios de participação e modalidades dos Jogos Inclusivos Municipais serão definidos em regulamento próprio, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurada a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 3º Poderão participar dos Jogos Inclusivos Municipais:
I - pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, residentes no município, regularmente cadastradas junto à rede pública de saúde, educação, assistência social ou a entidades representativas da pessoa com deficiência;
II - estudantes com deficiência regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do município;
III - representantes de instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades voltadas à pessoa com deficiência, devidamente credenciadas nos termos do regulamento;
IV - atletas com deficiência vinculados a projetos esportivos, clubes, associações ou organizações da sociedade civil legalmente constituídas e atuantes no município.
§ 1º A participação nos Jogos Inclusivos Municipais não estará condicionada ao nível de desempenho físico ou à experiência esportiva prévia, devendo priorizar a inclusão, a convivência e a valorização das potencialidades individuais.
§ 2º A inscrição dos participantes será realizada conforme cronograma e critérios estabelecidos no regulamento anual, devendo respeitar os princípios da gratuidade, acessibilidade e igualdade de condições.
§ 3º Sempre que necessário, será assegurado aos participantes o apoio de acompanhantes, cuidadores, guias, intérpretes de Libras ou outros recursos de apoio pessoal e tecnológico que garantam sua plena participação nas atividades.
§ 4º Será incentivada a ampla participação de instituições de ensino públicas e privadas do município, especialmente no que se refere à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, promovendo o esporte como ferramenta educativa, de socialização e de prevenção a situações de exclusão social.

Art. 4º As modalidades esportivas e recreativas dos Jogos Inclusivos Municipais serão definidas anualmente por regulamento específico, observadas as diretrizes da acessibilidade, da segurança, da adequação às capacidades funcionais dos participantes e da promoção da convivência social.
§ 1º As atividades poderão incluir, entre outras, as seguintes modalidades adaptadas, conforme viabilidade técnica e demanda local:
I - atletismo adaptado;
II - natação adaptada;
III - futsal ou futebol adaptado;
IV - bocha paralímpica;
V - tênis de mesa adaptado;

VI - corridas e caminhadas inclusivas;
VII - basquete em cadeira de rodas;
VIII - xadrez e jogos cognitivos acessíveis;
IX - gincanas e atividades lúdicas inclusivas.
§ 2º As modalidades competitivas observarão, como padrão, as regras e classes funcionais estabelecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e pelas respectivas federações internacionais, sendo admitidas adaptações locais apenas mediante parecer técnico da Comissão Organizadora e prévia publicação no edital do evento.
§ 3º Será assegurada a participação de pessoas com deficiência severa ou múltipla em atividades recreativas não competitivas, visando sua plena integração e respeito à dignidade humana.
§ 4º Os locais de competição, bem como suas rotas de acesso, deverão atender integralmente às normas de acessibilidade daABNT NBR 9050, condição a ser verificada por laudo técnico prévio.
§ 5º A organização dos Jogos Inclusivos Municipais poderá contar com a colaboração de profissionais de educação física, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia e demais áreas correlatas, além de voluntários capacitados.
§ 6º A condução das atividades ficará a cargo de profissionais de educação física com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF e capacitação específica em paradesporto.

Art. 5º A coordenação, organização e execução dos Jogos Inclusivos Municipais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos ou entidades da Administração Pública, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, federações esportivas e entidades representativas das pessoas com deficiência.
§ 1º Para fins de planejamento e execução do evento, será instituída, por ato do Poder Executivo, uma Comissão Organizadora Intersetorial, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, assegurando-se assento a representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de atletas, um classificador funcional, um profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física - CREF e um profissional da área da saúde.
§ 2º A Comissão Organizadora terá como atribuições:
I - elaborar o regulamento anual dos Jogos Inclusivos Municipais;
II - estabelecer o cronograma, locais e modalidades das atividades;
III - coordenar os processos de inscrição, seleção e classificação dos participantes;
IV - promover a capacitação de profissionais e voluntários;
V - garantir as condições de acessibilidade e segurança dos espaços e atividades;
VI - avaliar os resultados do evento e propor melhorias para as edições seguintes.
VII - garantir a segurança dos participantes e voluntários por meio de:
a) plano de resposta à emergências e equipe de primeiros socorros presente nos locais de prova;
b) contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para todos os participantes e voluntários durante o evento.

§ 3º As parcerias previstas no *caput* poderão compreender apoio técnico, logístico, financeiro, material e de recursos humanos, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
§ 4º Os órgãos públicos envolvidos deverão priorizar a inclusão dos Jogos Inclusivos Municipais no planejamento anual de suas políticas, programas e ações, assegurando a sua continuidade como política pública permanente.

Art. 6º Os resultados e impactos sociais dos Jogos Inclusivos Municipais deverão ser avaliados anualmente pela Comissão Organizadora, mediante a elaboração de relatório público, contendo indicadores-chave de desempenho - KPIs, que incluam, no mínimo:
I - número de participantes por modalidade, classe funcional, sexo e faixa etária;
II - percentual de espaços utilizados com laudo de conformidade à ABNT NBR 9050;
III - grau de satisfação dos participantes e familiares, aferido por pesquisa;
IV - detalhamento das parcerias realizadas e dos recursos captados e executados;
V - propostas de aprimoramento para as edições seguintes, baseadas nos dados coletados.
Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Câmara Municipal de Pato Branco, até 90 (noventa) dias após a realização de cada edição.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, para a realização dos Jogos Inclusivos Municipais, com vistas à obtenção de apoio técnico, financeiro, estrutural e logístico, respeitada a legislação vigente.
§ 1º As parcerias poderão incluir:
I - doações de materiais esportivos, equipamentos adaptados e uniformes;
II - apoio à divulgação e cobertura do evento;
III - cessão de espaços físicos e estruturas esportivas;
IV - prestação voluntária de serviços técnicos e profissionais.
§ 2º As empresas e entidades parceiras poderão, mediante regulamentação, receber certificado de reconhecimento público como apoiadoras de políticas inclusivas, podendo utilizar essa certificação em suas ações institucionais e publicitárias, desde que respeitado o interesse público e os princípios da Administração.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais dos participantes, em especial os dados sensíveis, observará o disposto naLei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, mediante consentimento livre, informado e inequívoco. O uso de imagem e voz será autorizado em termo próprio, sendo garantido o direito de não consentimento sem prejuízo à participação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e custear programas anuais de capacitação e formação continuada para os profissionais de educação física, saúde, educação e voluntários envolvidos na organização e execução dos Jogos

Inclusivos Municipais, com foco em paradesporto, acessibilidade e inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, realizar um diagnóstico sobre as condições de acessibilidade dos equipamentos esportivos do Município, conforme a norma ABNT NBR 9050 e, elaborar um plano de adequação progressiva da infraestrutura, com cronograma e previsão de recursos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9D49BE02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2025. Edição 3432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/